

Protocolo CME nº	10/19	
Interessado	Escola de Educação Infantil Criando e Recriando – DRE CS	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Reladoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago	
Parecer CME nº 13/19	Aprovado em Sessão Plenária de 28/11/19	Publicado no DOC em 06/12/19 p. 15 e 16

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 06/11/18, representante da empresa Escola de Educação Infantil Criando e
04	Recriando Ltda ME, CNPJ 13.423.480/0001-45 protocola, na Diretoria Regional de
05	Educação Capela do Socorro – DRE CS, solicitação de autorização de funcionamento
06	para a denominada Escola de Educação Infantil Criando e Recriando à Av. Grande São
07	Paulo, 166/168, Parque Brasil, São Paulo – SP, acompanhada dos documentos
08	conforme artigo 8º da Resolução CME 01/18, inclusive Regimento Escolar e Projeto
09	Pedagógico.
10	Na mesma data o processo é autuado e o setor de Escolas Particulares da DRE CS, de
11	acordo com as normas da Resolução CME 01/18, analisa a documentação apresentada
12	e, tendo verificado o atendimento às exigências formais, encaminha ao Diretor
13	Regional de Educação para providências, fazendo constar que para os documentos
14	Auto de Licença de Funcionamento e Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, foram
15	apresentados os protocolos.
16	Em 07/11/18, o Diretor Regional de Educação constitui Comissão de Supervisores
17	Escolares para análise do processo de autorização.
18	Em 21/11/18, após a análise do Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico, a Comissão
19	de Supervisores Escolares comparece à unidade.
20	Em 29/11/18, a partir de denúncia de atendimento pela entidade, de crianças em outro
21	local, extensão do prédio principal não declarada no pedido de autorização, a Comissão
22	retorna para esclarecimentos e, em 04/12/19, encaminha ao Diretor Regional de
23	Educação, Relatório Circunstanciado contendo as inadequações: no Regimento Escolar,
24	no Projeto Pedagógico, nos espaços educativos, na forma de atendimento e, manifesta-
25	se conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento.
26	Com base no referido Parecer Conclusivo, em 15/12/18, o Diretor Regional de Educação
27	publica Despacho Denegatório ao pedido formulado pela Escola de Educação Infantil
28	Criando e Recriando Ltda ME.
29	Em 28/12/18, a representante da entidade protocola Recurso contra o Indeferimento
30	endereçado, equivocadamente, ao Diretor Regional de Educação.

31 No Recurso, informa que no espaço extensão do prédio principal, as atividades foram
32 encerradas em 14/12/18 e encontram-se em andamento providências para sanar as
33 inadequações elencadas no Relatório Circunstanciado que embasou o Indeferimento.
34 Nos termos do artigo 30 da Resolução CME 01/18, a Comissão de Supervisores
35 Escolares comparece à unidade em 09/01/19 e elabora Relatório Circunstanciado,
36 datado de 10/01/19, com indicação de concessão de prazo para sanar as inadequações
37 que persistem.
38 Considerando a documentação providenciada pela entidade: Regimento Escolar e
39 Projeto Pedagógico, Quadro de Funcionários e Comprovante de Escolaridade/
40 Habilitação, AVCB válido e cópia do contrato de serviço de nutricionista, em 06/05/19,
41 a Comissão de Supervisores Escolares retorna à unidade, para “Vistoria Pós-
42 Manutenção” e, em 27/05/19, elabora Relatório Circunstanciado elencando a situação
43 atual das incorreções apontadas anteriormente, manifestando-se pelo Deferimento do
44 pedido de autorização de funcionamento, com registro de pendências.
45 Em 04/06/19, o processo é encaminhado à Divisão de Normatização e Orientação
46 Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria
47 Municipal de Educação (SME/COGED/DINORT) que, após análise devolve à DRE CS para
48 fazer constar a Manifestação do Diretor Regional de Educação.
49 Com a manifestação conclusiva do Diretor Regional de Educação e o Quadro de Análise
50 da DINORT, conforme artigo 31 da Resolução CME 01/18, o processo é recebido neste
51 Conselho em 24/06/19.
52 Numa análise preliminar, em 27/06/19, a Câmara de Educação Básica sugere que o
53 processo seja baixado em diligência para que sejam inseridas informações atualizadas,
54 considerando que, no último Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores
55 consta: “providências em processo”.
56 O processo de autorização retorna em 16/10/19, com manifestação de que, em
57 comparecimento do dia 02/10/19, foi constatado que todos os itens pendentes foram
58 atendidos e reafirmando viável a autorização de funcionamento em caráter provisório.

59 **2. Apreciação**

60 Em 16/10/19 retorna a este Conselho, processo que foi baixado em diligência, em
61 26/07/19, para informações atualizadas, quanto à conclusão de pendências que se
62 encontravam em processo de solução.

63 O processo de autorização de funcionamento teve início em 06/11/18, com tramitação
64 de acordo com as normas deste Conselho - análise dos documentos, apresentação do
65 Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, constituição de Comissão de Supervisores
66 Escolares, comparecimentos da Comissão para verificação do atendimento, vistoria das
67 dependências/ espaços educativos, verificação da organização e funcionamento e,
68 observação do Quadro de Funcionários.

69 Com base em dois comparecimentos, a Comissão de Supervisores Escolares elabora
70 Relatório Circunstanciado relacionando as inadequações e as orientações sobre

71	providências necessárias e, manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento.
72	O Diretor Regional de Educação emite Despacho Denegatório que é publicado e a
73	interessada protocola dentro do prazo, Recurso contra o Indeferimento, contendo
74	argumentos.
75	A Comissão de Supervisores Escolares, alterada, comparece à unidade e mais uma vez
76	elencas, no Relatório Circunstanciado, as adequações necessárias na documentação e
77	nos espaços, concedendo, equivocadamente prazo para as adequações.
78	A empresa providencia a documentação solicitada, executa adequações e a Comissão
79	de Supervisores Escolares retorna à unidade, constata o atendimento de parte do que
80	foi apontado anteriormente, elabora novo Relatório Circunstanciado, com as
81	informações: “Atendido ou em processo”, manifestando-se pelo Deferimento do
82	Pedido de Autorização de Funcionamento, o que é acompanhado pelo Diretor Regional
83	de Educação.
84	Em que pese a manifestação das autoridades pré-opinantes, o tempo decorrido desde
85	o Indeferimento publicado em 15/12/18 e, considerando as informações contidas nesse
86	último Relatório Circunstanciado datado de 27/05/19, de providências em processo
87	que podem trazer risco à integridade física das crianças:
88	<i>janelas que permitam a ventilação e iluminação natural e visibilidade para o ambiente</i>
89	<i>externo, com peitoril de acordo com a altura das crianças, garantindo segurança;</i>
90	<i>dependências limpas, arejadas e iluminadas;</i>
91	<i>instalação de corrimão na altura de crianças e adultos nas rampas de acesso;</i>
92	<i>rampas de acesso com inclinação de acordo com o Manual de acessibilidade/ Normas</i>
93	<i>ABNT;</i>
94	<i>individualização de cobertores, escovas de dente e copos utilizados pelas crianças,</i>
95	a Câmara de Educação Básica, faz a indicação de envio do processo à Diretoria Regional
96	de Educação Capela do Socorro (DRE CS) para que, em diligência, a Comissão de
97	Supervisores Escolares constate se todas as inadequações já foram solucionadas,
98	subsidiando a decisão e manifestação deste Colegiado.
99	No retorno, consta no processo, a manifestação conclusiva do Diretor Regional de
100	Educação, com base no Parecer da Comissão de Supervisores que, traz as informações
101	de que todas as inadequações foram sanadas e conclui pela Autorização de
102	Funcionamento em caráter provisório.
103	À vista da Manifestação Conclusiva do Diretor Regional pelo Deferimento do Pedido de
104	Autorização de Funcionamento, embasado no Relatório Circunstanciado e Parecer
105	Conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares que visitou a unidade e constatou
106	que todas as pendências foram sanadas, entende-se que, agora, a unidade encontra-se
107	em condições de autorização de funcionamento.
108	II. CONCLUSÃO
109	Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes,
110	em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria Regional de Educação

111 Capela do Socorro:

- 112 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela empresa Escola de Educação
113 Infantil Criando e Recriando Ltda ME, CNPJ 13.423.480/0001-45 e defere-se o
114 pedido, **autorizando-se o funcionamento em caráter provisório**, a contar da
115 data de publicação deste Parecer, da **Escola de Educação Infantil Criando e**
116 **Recriando** à Av. Grande São Paulo, 166/168, Parque Brasil, São Paulo – SP para
117 atender crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
- 118 2. a DRE Capela do Socorro deverá:
- 119 a) adotar as providências subsequentes, incluindo a aprovação do Regimento
120 Escolar e a atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação;
- 121 b) acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na
122 Unidade Educacional.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Consª Relatora

Silvana Lucena dos Santos Drago
Consª Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Deixaram de votar os Suplentes Bahij Amin Aur, Fátima Aparecida Antonio e Silvana Lucena dos Santos Drago conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de novembro de 2019.

Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de novembro de 2019.

Carmen Lucia Bueno Valle
Vice-Presidente

No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação

